

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, (licenciamento administrativo). — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 87/GM/87, delegando no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos o poder de outorgar a escritura de alteração do contrato de concessão das corridas de cavalos.

Despacho n.º 21/SAAE/87, concedendo incentivo fiscal a uma fábrica de brinquedos.

Despacho n.º 14/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 15/SAAJ/87, sobre a transição do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública para novos quadros.

Despacho n.º 18/SAOPH/87, sobre a troca de uma parte de terreno, sito na Rua da Pedra.

Despacho n.º 19/SAOPH/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Rua do Campo.

Despacho n.º 20/SAOPH/87, sobre a concessão de um terreno, sito entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia.

Despacho n.º 21/SAOPH/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal :

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Rescisão de contrato.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.
Declaração.

Directoria da Policia Judiciária :

Despacho.
Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares do grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aditamento à lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de estagiários para as secretarias judiciais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Ligação da Estrada do Noroeste à Avenida do Conselheiro Borja».

Da Directoria da Policia Judiciária, sobre o concurso de promoção a agente de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de promoção a perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social, sobre um processo disciplinar contra um cozinheiro, assalariado, 3.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a data e o local do concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para arrematação da empreitada da «Obra n.º 87/87/STM — Repavimentação da Avenida de Almeida Ribeiro».

Do mesmo Leal Senado, sobre a concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis).

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

第六〇/八七/M號法令中文譯本修

正二月十六日第八/八七/M號法

令若干條文(行政牌照)——撤消

一月廿一日第二/七八/M號法令

澳門政府辦公室

第八七/GM/八七號批示 關於授

權予經濟事務政務司訂立修改賽馬

合約之契約事宜

第二一/SAAE/八七號批示 給

予一玩具廠稅務鼓勵事宜

第一四/SAAJ/八七號批示 轉

授若干職權予司法事務室署長

第一五/SAAJ/八七號批示 關

於行政暨公職司人員轉入新團體事

第一八/SAPH/八七號批示

關於座落石街地段的一部份之交換

第一九/SAPH/八七號批示

關於座落水坑尾街一幅地段之批給

第二〇/SAPH/八七號批示

關於座落青洲大馬路與和樂坊之間

一幅地段之批給事宜

第二一/SAPH/八七號批示

關於座落連勝馬路一幅地段之批給

事宜

批示綱要數件

目錄

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務室

聲明書數件

刑事起訴法庭

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件

聲明書數件

旅遊司

取消合約一件

新聞署

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海 事 署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察局

批示一件

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

郵 電 司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

聲明書一件

官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補第一職階第一職階二等衛生技術員一缺唯一應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技術職程第二職階第一職階數缺准考人臨時名單
財政 司佈告 關於增補核數師樓、會計師樓、核數師及會計師名單事宜

司法事務室佈告 關於招考填補出生登記局及結婚暨死亡登記局三等助理辦事員數缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補出生登記局及結婚暨死亡登記局書記員數缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

司法事務室佈告 關於司法辦事處見習員准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「西北馬路連接青洲大馬路」之工程事宜

司法警察司佈告 關於第一職階一等警員晉升考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於考升第一職階一等刑事專家考試事宜

社會工作司佈告 關於一名第三職階散工廚師之紀律起訴案事宜

郵 電 司佈告 關於招考填補第一職階二等郵務文員數缺考試日期及地點

郵 電 司佈告 關於招考填補第一職階三等郵務文員數缺考試日期及地點

市政 廳佈告 關於公開競投招人承辦「第八七/八七/S T M 號工程——重鋪亞美打利庇廬大馬路」事宜

市政 廳佈告 關於租賃輕型載客車輛牌照批給事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, (licenciamento administrativo). — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro.

法 令 第六〇 / 八七 / M 號 八月十日

按照二月十六日第八 / 八七 / M 號法令之規定須領取行政許可業務之受管制活動，係由該法例所核准及設定者，然而發現有潛伏且未為預料之情況出現，故急需予以解決。

另方面，容許在第八 / 八七 / M 號法令所產生之許可範圍內發展分散職權的做法，條件業經設立。

基上述；

經聽取諮詢會之意見；

按照澳門組織章程第一三條一款之規定，澳門護理總督制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （第一條的修訂）

二月十六日第八 / 八七 / M 號法令第一條一款內文改為如下：

一、按照法律及本法令之規定，下列者應領取由行政暨公職司，葡文簡稱 S A F P 所簽發之行政許可：

- A) 電影院及劇院；
- B) 機動、電動及波子機式的電機動遊樂及其他；
- C) 桌球；
- D) 保齡球；
- E) 健身、蒸氣浴及按摩；

- F) 理髮店、髮型屋及美容院；
- G) 公開娛樂及表演；
- H) 色情或淫褻物品的出售；
- I) 彩票、抽獎、抽籤及同類活動的進行；
- J) 婚姻介紹所；
- L) 護衛公司。

第二條 (第二條的修訂)

二月十六日第八 / 八七 / M號法令第二條一款內文改為如下：

一、下列活動亦須領取行政許可，但有關之許可證由下列機關簽發：

- A) 市政委員會 (澳門市政廳或海島市政廳)：賣物會、商品展銷及拍賣；
- B) 勞工事務署：僱傭公司；
- C) 澳門社會工作司：托兒所；
- D) 澳門文化學會：影片的製作及編導，包括宣傳性質者。

第三條 (第三條的修訂)

二月十六日第八 / 八七 / M號法令第三條之內文改為如下：

一、在經營第一條一款B、C及D項所指之任何活動，無論是專營或與其他活動一併經營之場所或地方，均禁止：

- A) 上午八時前及凌晨零時後營業；
- B) 未滿十五歲者進入；
- C) 對許可證申請書內所列明之機械或設備的數量或特徵作出更改；
- D) 將機械、電動或電子儀器所記錄之中獎轉為現金、籌碼或任何性質的代用券；
- E) 打賭或任何一類幸運博彩的進行。

二、上款B項之規定，不適用於經營如動物、模型及車輛款式的電動機械及娛樂儀器以及音樂箱情況。

三、基於有關人士之有依據申請，行政暨公職司得核准一款所指場所或地方營業至零晨式時，但須遵守下列條件：

- A) 零晨零時起禁止未滿十八歲者進入；
- B) 因延長營業時間，營業稅增加百分之五十。

四、違反一款任何一項規定及三款A)項規定，處以罰款澳門幣三千元至一萬元。

五、擬經營第一條一款B)項所指任何活動之新場所，導致不獲發許可之因素主要有：

- A) 座落地點與學校，兒童遊樂園及幼稚園之距離少於一百公尺；
- B) 與別類商業活動合併經營。

第四條 (特別制度——理髮店、髮型屋及美容院)

一、二月十六日第八 / 八七 / M號法令第一條F)項所指場所具下列情況者，得在地點毋須與商業目的作法定配合下獲發給許可：

- A) 申請人倘能證實大部份倘有之小業主同意或不反對場所的經營；
- B) 在每一情況下均能確保被視為必需之衛生及安全條件。

二、為着一款A項規定之目的，申請人應：

- A) 在申請書內附載擬設場所所在樓宇之單位數量；
- B) 分別在某份中文及葡文報章上刊登通告，其內指明有關之地點及擬從事之活動，並說明任何小業主均得在十五天期限內向行政暨公職司反對申請；
- C) 提出已作上項所指刊登之證明。

三、為檢查一款B項所指條件，行政暨公職司得組織一「臨時」檢查委員會，其內除包括一名行政暨公職司人員外，還有工務運輸司代表一名、衛生司代表一名及消防隊代表一人。

四、行政暨公職司司長負責審核檢查委員會之報告書，故亦負責對所申請之許可予以批給或拒絕。

第五條 (第六條的修訂)

二月十六日第八 / 八七 / M號法令第六條之內文改為如下：

一、供作經營或放映用途的電影影片，包括以軟片及錄影帶攝錄影像之製作及編導之許可申請書內應載有：

- A) 製作人士之認別資料；
- B) 預料進行拍攝之地點表；
- C) 預料進行拍攝之日期；
- D) 影片或題材綱要，倘屬虛構或紀錄片亦然；
- E) 倘屬宣傳影片，宣傳內容或產品；
- F) 在倘有之人員名單內說明在澳門地區攝錄影像之承諾聲明。

二、在本法例內文所載之下列者豁免領取二月十六日第八 / 八七 / M號法令第二條一款D)項所指行政許可：

- A) 由或為公共機關或企業所製作之影片，但倘該等機構擬在公共街道進行拍攝，應事先在十個辦公日前以書面通知工務運輸司、市政廳及澳門保安部隊；
- B) 供新聞機構用之拍攝。

第六條 (附件五的修訂)

二月十六日第八 / 八七 / M號法令附件五第八點之內文改為如下：

八、影片之製作及編導：

每片……………五百元

第七條 (撤銷)

現行一月二十一日第二 / 七八 / M號法令之條文概行撤銷。

一九八七年八月七日通過

着頒行

護理總督 孟智豪

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 87/GM/87**

Delego no dr. António Alberto Galhardo Simões, Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de alteração do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, feita a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 21/SAAE/87

Tendo a «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.», sociedade que opera internacionalmente integrada no Grupo Universal/Matchbox, requerido os benefícios fiscais previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, cumulativamente com o abrangido pelo Despacho n.º 38/SAEFT/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho, relativamente ao seu projecto de construção de um edifício industrial em terreno que adquiriu para o efeito localizado na Ilha da Taipa, ao qual se reconhece, na conjuntura actual, o máximo interesse para a prossecução da política industrial definida;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

Que à «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.» seja concedido o incentivo fiscal previsto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, por um período de três anos contados a partir da data do início da laboração nas suas novas instalações na Taipa.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 14/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da

Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAJ;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ;
- r) Dar autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
- t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 15/SAAJ/87

Tendo em atenção o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, o pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, abaixo mencionado, transita, desde 12 de Outubro de 1987, para os seguintes cargos e categorias do quadro de pessoal anexo ao Decreto-

-Lei n.º 63/87/M, de 16 de Setembro:

A — Pessoal de direcção e chefia:

Para director (nível I):

O director, Rui Pedro Correia Cabaço Gomes.

Para subdirector:

O subdirector, Sebastião Baptista Pinela.

Para chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público:

O chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Luís Miguel de Freitas Centeno.

Para chefe do Gabinete de Organização e Informática:

O chefe do Gabinete de Organização e Informática, José Eduardo Lopes Luís.

Para chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção:

O chefe de Departamento de Recrutamento e Formação, Rui Manuel de Sousa Rocha.

Para chefe do Gabinete Técnico-Jurídico:

O chefe do Gabinete de Coordenação Estatutária, José Avelino Pereira da Rosa.

Para chefe de secção:

Os chefes de secção:

Palmira da Rocha Alves; e

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro.

Pessoal técnico:

Para técnico principal (2.º escalão):

O técnico principal, António Ferreira Tavares de Castro.

Para técnico principal (1.º escalão):

O técnico principal, Maria Teresa Alves Martins.

Para técnico de 1.ª classe (2.º escalão):

Fernando Lynn da Rosa Duque.

Para técnico de 2.ª classe (1.º escalão):

Os técnicos de 2.ª classe:

Maria Margarida Duarte Paixão Ortet; (a)

Fernanda Maria Vintém Rodrigues; (a)

João Manuel de Mendonça Aleixo. (a)

Pessoal técnico auxiliar:

Para adjunto-técnico de 1.ª classe (1.º escalão):

O adjunto-técnico de 1.ª classe, António João Siqueira Madeira de Carvalho.

Pessoal administrativo:

Para secretário:

A secretária, Judite Maria Nobre Caeiros da Silva Pastor Centeno.

Para primeiro-oficial (2.º escalão):

O primeiro-oficial, Leonel Augusto da Luz Badaraco.

Para segundo-oficial (2.º escalão):

O segundo-oficial, Francisco Miguel Castilho da Rosa.

Para terceiro-oficial (1.º escalão):

Os terceiros-oficiais:

Brígida Bento de Oliveira Machado;

Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Ló;

José Chu;

Manuel da Conceição Casimiro Lopes.

Para escriturário-dactilógrafo:

Para 4.º escalão, António Cândido.

Para 2.º escalão:

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco;

Cheong Un Cheong.

Para 1.º escalão:

Joana Lei Xavier;

Ieong Un Kuai.

Pessoal dos serviços auxiliares:

Para oficial de diligências (2.º escalão):

O oficial de diligências, Augusto Maria da Costa do Rosário.

Para motorista de ligeiros (5.º escalão):

O motorista de ligeiros, Lei Meng Lon.

a) Com efeitos desde 24 de Novembro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, António Vitorino.

Despacho n.º 18/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1987, Ao Sok Kun, representada por Lai Hou, solicitou a troca de uma parte do terreno, sito na Rua da Pedra, n.º 47, com 3,00 m², por outra parcela de terreno, com 3,00 m², situado a tardo de este mesmo prédio, (Proc. n.º 50/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ao Sok Kun é proprietária do prédio sito na Rua da Pedra, n.º 47, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 2 136, a fls. 106 v. do Livro B-11, e inscrito a seu favor sob o n.º 101 378, a fls. 28, do Livro G-79.

2. Por requerimento de 13 de Maio de 1987, Ao Sok Kun solicitou, através do seu representante Lai Hou, a troca de uma parte daquele terreno, com 3,51 m², por uma parcela de terreno com 2,34 m², a tardo do prédio n.º 47, da Rua da Pedra, a fim de cumprir os alinhamentos definidos, na sua pretensão de construir um novo edifício no terreno em causa.

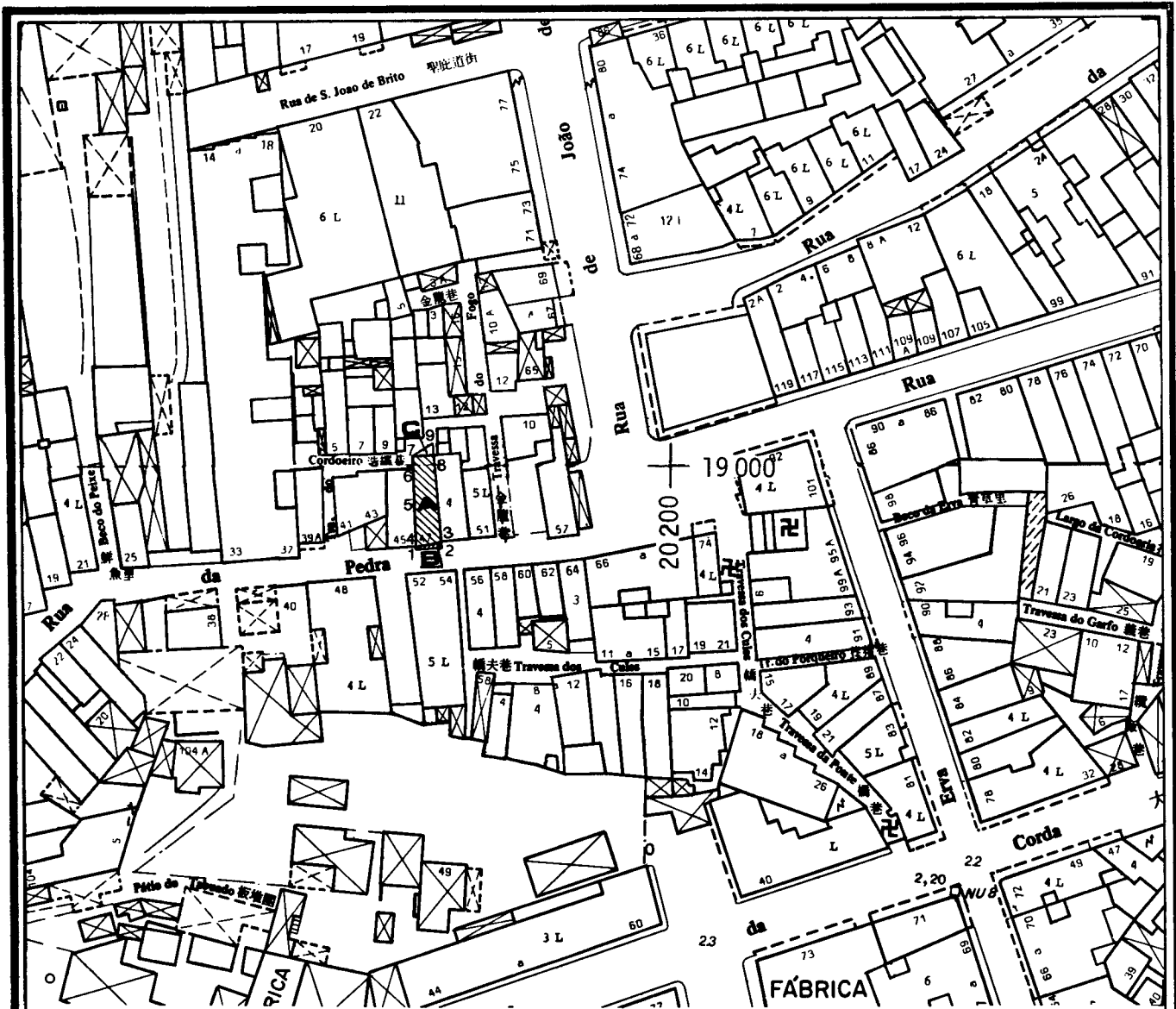
3. O SCC elaborou a planta (DTC/01/704-A/86), em que as referidas parcelas são definidas com as áreas respectivas de 3,00 m², cada.

4. A Comissão de Terras, em sessão de 13 de Agosto de 1987, foi de parecer poder ser autorizada a troca pretendida, tendo em conta a área diminuta das parcelas em causa, e considerando que a parcela requerida em troca se destina a cumprir os novos alinhamentos em resultado da construção futura de novo edifício no terreno.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo, ao abrigo dos artigos 76.º, 77.º e 78.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a troca de terrenos referida em epígrafe, sendo a parcela requerida concedida em regime de propriedade perfeita.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



RUA DA PEDRA, Nº 47

- Confrontações:

- Parcela A

Parte da descrição (Nº2136,8-11)

- N - Parcela C;
- S - Parcela B;
- E - Nº 49 da Rua da Pedra (Nº11070, B-29);
- W - Nº 45 da Rua da Pedra (Nº19187, B-39) e a Travessa do Cordoeiro

- Parcela B

- N - Parcela A;
- S, E e W - Rua da Pedra.

- Parcela C

- NW - Travessa do Cordoeiro;
- S - Parcela A;
- E - Faixa estreita de terreno da Travessa do Cordoeiro.



Área A = 50 mq



Área B = 3 mq



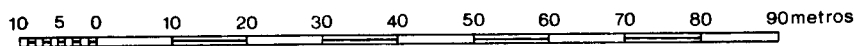
Área C = 3 mq

	N	P
1	20 160.7	18 987.1
2	20 165.0	18 987.4
3	20 164.8	18 988.3
4	20 160.7	18 987.7
5	20 160.7	18 993.8
6	20 160.5	19 000.0
7	20 160.3	19 001.4
8	20 163.7	19 001.8
9	20 163.5	19 003.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 19/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Junho de 1987, Raimundo Ho, em representação da Sociedade de Investimentos Veng Lei, Lda., veio solicitar autorização para ceder ao Território, a título oneroso, os terrenos da sua propriedade, situados na Rua do Campo, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 450 e 2 652, e a concessão dos mesmos a seu favor, por aforamento, (Proc. n.º 85/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Maio de 1986, a requerente solicitara a compra do domínio directo dos terrenos aforados à Fazenda Nacional, descritos sob os n.ºs 3 612, a fls. 94 v. e 96 v., do Livro B-18 e sitos na Rua do Campo, n.ºs 23 e 25.

2. Nos terrenos referidos, e que correspondiam aos prédios urbanos n.ºs 23 e 25, da Rua do Campo, foreiros à Fazenda Nacional, e ainda, nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 15 e 17, inscritos a favor da requerente no regime jurídico de propriedade perfeita, fora construído um novo edifício designado por edifício Ngan Fai.

3. Contudo, o registo, quer da demolição dos prédios n.ºs 15, 17, 23 e 25, quer da construção do novo prédio, designado por edifício Ngan Fai, foi recusado pelo conservador do Registo Predial. Fundamentou-se a recusa no facto de, pertencendo os prédios n.ºs 15 e 17, à propriedade da requerente e sendo os n.ºs 23 e 25, foreiros à Fazenda Nacional, a anexação dos mesmos, indispensável para a feitura do registo requerido, não ser possível face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras.

4. O pedido referido no ponto 1 supra foi analisado nos SPECE, e objecto de informação n.º 95/87, de 8 de Abril, na qual se considerava que relevaria para a sua apreciação e decisão:

« a situação descrita de proibição de anexação de parcelas de terreno pertencentes à mesma pessoa por títulos de natureza diversa, com as consequências daí resultantes de impossibilidade de registo de construção e subsequente transmissão das fracções autónomas de que se compõe o edifício, com lesão grave dos direitos dos respectivos «adquirentes» entre os quais se encontra o Território que possui no prédio trinta e seis fracções autónomas, e cujas escrituras de compra e venda não puderam, ainda, ser formalizadas».

Acrescentando-se, ainda, que:

«A apreciação e decisão do pedido de venda do domínio directo dos terrenos em causa, embora faculdade discricionária da Administração, terá em conta, necessariamente, os fundamentos apresentados pela requerente. — É nosso parecer que, do ponto de vista técnico-jurídico, pode o mesmo vir a ser decidido favoravelmente, baseando-se na prática do Território para situações idênticas, isto é, para a obtenção da necessária unidade de registo predial, já que, teoricamente, outra solução possível para o mesmo resultado seria a uniformização de todos os terrenos ao regime de aforamento. Tor-

na-se, assim, indispensável, antes do mais, conhecer das áreas dos terrenos que constituem propriedade perfeita da requerente e dos que lhe estão concedidos por aforamento, de modo a atingir-se, no negócio jurídico a celebrar, o desejável equilíbrio de interesses das duas partes.

Na suposição de que a relação entre a área dos terrenos aforados e a área dos terrenos propriedade da requerente é favorável, isto é, que a área dos primeiros será menor do que a área dos segundos, julga-se poder vir a ser autorizada a venda do domínio directo requerida, devendo, em nosso parecer e seguindo os critérios e métodos usuais neste serviço para a venda do domínio directo de terrenos concedidos, o valor daquela ter em consideração os seguintes parâmetros:

a) Determinação da percentagem da área do terreno aforado aproveitada para a construção do supra referido edifício Ngan Fai, em relação à área total ocupada pelo mesmo;

b) Cálculo de um valor de prémio proporcional à área do terreno aforado relativamente à área total de terreno;

c) Determinação do valor de venda do domínio directo pela valorização do prémio, obtida através da aplicação de coeficiente a fixar».

5. Assim, foram efectuados pelos SPECE, de acordo com os procedimentos usuais, os cálculos para determinação do valor de venda do domínio directo dos terrenos em causa.

6. Todavia, informado o representante da requerente do valor obtido, em reunião realizada nos SPECE, aquele informou não manter o interesse no pedido de compra e venda formulado, comunicando, outrossim, que em sua substituição iria solicitar que lhe fosse consentida a cedência ao Território dos terrenos da sua propriedade, seguida da concessão dos mesmos, por aforamento, a fim de permitir a anexação necessária ao registo predial do designado edifício Ngan Fai.

7. Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Junho p. p., Raimundo Ho, na qualidade de sócio-gerente da Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., vem, então, solicitar a cedência ao Território, a título oneroso, dos terrenos da sua propriedade, descritos sob os n.ºs 450 a fls. 280 v. do Livro B-2 e 2 652 a fls. 156 v. do Livro B-13, seguida da concessão dos mesmos por aforamento, de modo a garantir a uniformização dos regimes jurídicos dos terrenos, onde se encontra construído o edifício Ngan Fai, na Rua do Campo.

8. Consistindo o pedido em apreço numa das alternativas possíveis face à lei aplicável em ordem a ser alcançada a necessária unidade de registo predial, foi elaborada pelos SPECE minuta de contrato que, enviada à requerente, mereceu a sua concordância, expressa pela carta de 8 de Julho de 1987.

9. Considerando, pois, estar o processo devidamente instruído pela requerente, o pedido ser legítimo, e encontrando-se os terrenos devidamente demarcados na planta DTC/01/400/87, do SCC, foi o assunto levado, através da informação n.º 213/87, de 14 de Julho, dos SPECE, à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Apreciado o processo em sessão de 20 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser

autorizado o pedido, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e artigos 44.º a 48.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Cedência de terrenos a favor do Território

O segundo outorgante cede, a favor do primeiro outorgante, os terrenos, com a área global de 566 m², situados na Rua do Campo, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 450 a fls. 280 v. e 2 652 a fls. 1 560, do Livro B-13 e inscritos a seu favor, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 49 804 a fls. 156 v. do Livro G-41 daquela Conservatória.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por aforamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por aforamento, os terrenos concedidos por estes e identificados na cláusula anterior.

2. Os terrenos referidos no número anterior, ora concedidos por aforamento, destinam-se a ser anexados a outros terrenos com a área global de 335 m², situados naquela Rua do Campo, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 3 610 e 3 612 a fls. 94 v. e 96 v. do Livro B-18 e cujo domínio útil se acha inscrito sob o n.º 84 701 a fls. 77 v. do Livro G-54 em nome do segundo outorgante.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado simplesmente por terreno, com a área de 891 m² (oitocentos e noventa e um) metros quadrados, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/400/87.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cave, r/c, s/l e 18 andares, sendo os dois últimos duplex, designado por edifício Ngan Fai.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 11 305 m² (1.º ao 18.º andar);

Estacionamento: 1 164 m² (cave, e parte do r/c);

Comercial: 970 m² (parte do r/c e s/l).

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado no montante de MOP\$ 909 342,00 (novecentas e nove mil, trezentas e quarenta e duas) patacas.

2. O segundo outorgante fica exonerado do pagamento referido no número anterior, pela dação em pagamento do terreno identificado na cláusula primeira.

3. O foro anual a pagar será de MOP\$ 3 610,00 (três mil, seiscentas e dez) patacas.

Cláusula quinta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual do foro.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

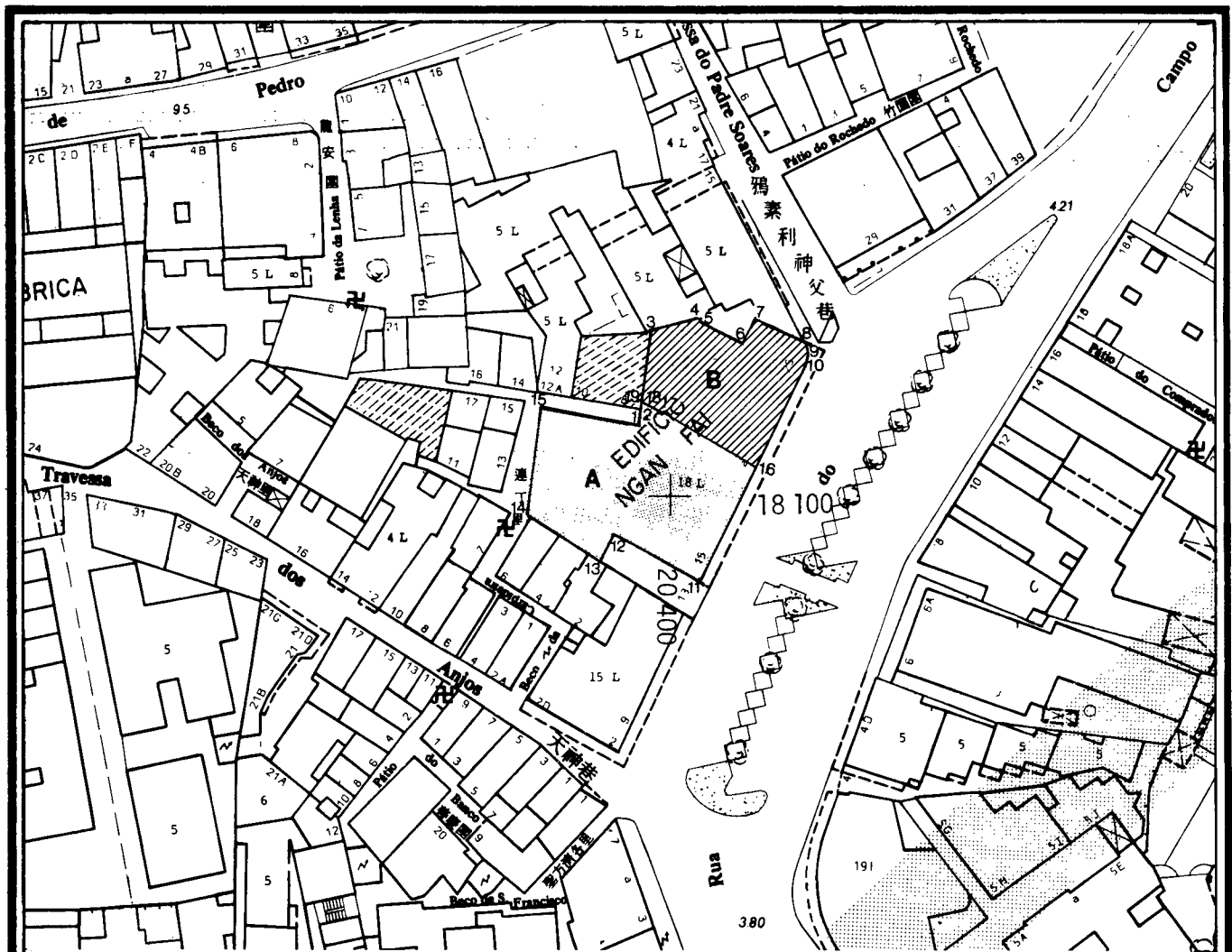
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Confrontações:

Parcela A

Antigos Nº15 a 25 de Rua do Campo
 Nº15 (Nº450, B-2); Nº17 (Nº2652, B-13).

NE - Parcela B e o Beco da Carpideira;
 SE - Rua do Campo e um prédio em construção no local do antigo Nº13 da mesma Rua (Nº335, B-2);

SW - Um prédio em construção no local do antigo Nº13 da Rua do Campo (Nº335, B-2); os tardozes dos Nº2 a 6 do Beco da Carpideira (Nº3629 a Nº3631, B-18) e o mesmo Beco;

NW - Beco da Carpideira e um prédio em ruínas, antigo Nº8 da mesmo Beco (Nº3627, B-11).

Parcela B Nº23 (Nº3612, B-18);
 Nº25 (Nº3610, B-18).

NE - Prédio Nº1 a 21 da Travessa do Padre Soares e Nº12 e 12A do Beco da Carpideira (Nº4435, B-20) e um pátio interior no tardoz do mesmo prédio;

SE - Rua do Campo;
 SW - Parcela A;

NW - Tardoz do Prédio Nº1 a 21 da Trav. do Padre Soares e Nº12 e 12A do Beco da Carpideira (Nº4435, B-20); um pátio interior no tardoz do mesmo Prédio e um Prédio em ruínas, antigo Nº8 do Beco da Carpideira (Nº3627, B-11).

RUA DO CAMPO, Nº15 A 25.



ÁREA A = 566 mq



ÁREA B = 335 mq

1	20 395.1	18 110.3
2	20 395.4	18 111.1
3	20 397.1	18 123.9
4	20 404.0	18 126.0
5	20 404.0	18 125.6
6	20 410.7	18 122.2
7	20 412.5	18 122.3
8	20 419.9	18 125.8
9	20 419.9	18 120.4
10	20 419.5	18 118.9
11	20 404.2	18 087.6
12	20 391.7	18 094.4
13	20 389.6	18 090.1
14	20 378.9	18 097.1
15	20 381.0	18 112.9
16	20 412.5	18 104.5
17	20 399.6	18 111.9
18	20 396.1	18 113.3
19	20 395.7	18 113.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 20/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^ª o Governador, de 27 de Julho de 1987, vem a «Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda.» requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 16 649 m² e situado entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concorórdia, (Proc. n.º 86/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda., requereu, em 30 de Março de 1986, a concessão de uma parcela de terreno, situado na Avenida do Conselheiro Borja, para a construção de habitação segundo o regime de contrato de desenvolvimento, tendo apresentado, para esse efeito, o respectivo estudo prévio.

2. O referido estudo, atentos os pareceres dos Serviços chamados a pronunciar-se, foi objecto de revisão, tendo sido apresentado, posteriormente, um segundo estudo prévio.

3. O Gabinete Coordenador de Habitação, dado que se tratava de um empreendimento no âmbito de um contrato de desenvolvimento, liderou o acompanhamento e a evolução do processo, tendo, tempestivamente, ajustado as contrapartidas devidas e elaborado a respectiva minuta de contrato.

4. Contudo, e por ter sido superiormente decidido que a concessão não deveria ser feita segundo o regime de contrato de desenvolvimento, mas sim, segundo o regime geral, o requerente apresentou um terceiro estudo prévio para aproveitamento do terreno, agora em obediência às condições estabelecidas pelo Regulamento Geral da Construção Urbana.

5. Decorreu, posteriormente, a fase de negociação das condições contratuais, concluindo-se com a assinatura do termo de compromisso.

6. A sociedade requerente propõe-se construir, no terreno, quinze edifícios destinados à habitação e comércio, com área de equipamento social incorporada nos edifícios e ainda um edifício escolar com três pisos, ficando as áreas por finalidade repartidas da seguinte forma:

Habitação:	— cerca de 62 400 m ²
Comércio:	— cerca de 6 450 m ²
Estacionamento:	— cerca de 7 048 m ²
Equip. social:	— cerca de 3 927 m ²
Escola:	— cerca de 4 450 m ²

7. Os factos anteriormente articulados foram objecto de informação n.º 230/87, de 29 de Julho, dos SPECE, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 30 de Julho de 1987.

8. Apreciado o processo em sessão de 13 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concorórdia, com a área de 16 649 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/781/87, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento do terreno

O terreno será aproveitado pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, com a construção de:

a) 15 edifícios: com uma área bruta de construção, global, de cerca de 79 825 m², afecta às seguintes finalidades:

— Habitação: cerca de 62 400 m²;

— Comércio: cerca de 6 450 m²;

— Estacionamento: cerca de 7 048 m²;

— Equipamento social (incorporado nos edifícios): cerca de 3 927 m²;

b) Arruamentos com uma área global de cerca de 8 500 m² e respectivas infra-estruturas, a entregar ao primeiro outorgante, conforme é estipulado na cláusula 6.ª deste contrato;

c) Edifício escolar, com uma área global de cerca de 4 450 m², a entregar ao primeiro outorgante, conforme é igualmente estipulado na cláusula sexta.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 99 894,00 (noventa e nove mil, oitocentas e noventa e quatro) patacas;

b) Após emissão da licença de ocupação de cada um dos blocos habitacionais, o segundo outorgante passará a pagar, relativamente à parte respectiva do terreno:

— \$ 2,00/m²/pisso (duas patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. À medida que forem sendo entregues ao primeiro outorgante os arruamentos, as áreas de equipamento social e as de habitação, a reverter a favor deste, o segundo outorgante deixará de pagar a renda correspondente às áreas respectivas.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

4. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 60 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, de acordo com o faseamento e programa de trabalhos anexo a este contrato e que dele faz parte integrante:

1.ª fase — Construção dos edifícios 1 a 4, que deverão estar concluídos no prazo de 18 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

2.ª fase — Construção dos edifícios 5 a 13 e do edifício escolar, que deverão estar concluídos no prazo de 41 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

3.ª fase — Construção dos edifícios 14 e 15, que deverão estar concluídos no prazo de 60 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto da obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos, bem como o sistema de rede geral de esgotos, rede de abastecimentos e distribuição de água, redes gerais de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários.

2. A execução das obras referidas nesta cláusula correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante, sem prejuízo do direito de fiscalização do primeiro outorgante.

3. A área de terreno ocupada pelos arruamentos, depois de dotados com todas as infra-estruturas, será entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos pelo segundo outorgante ao primeiro.

4. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação da totalidade ou de parte das construções provisórias irregulares existentes no terreno, o segundo outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 650,00 (seiscentas e cinquenta) patacas, por cada metro quadrado de terreno assim desocupado ou, se tal lhe for determinado pelo primeiro outorgante, um número de fogos do valor equivalente.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 15 567 480,00 (quinze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. Aquele montante de prémio será prestado pelo segundo outorgante, através da dação em pagamento de:

a) 88 fogos habitacionais com a seguinte tipologia:

— 26 fogos do Tipo T1 (8 no edifício 1; 8 no edifício 2; 8 no edifício 3; e 2 no edifício 4);

— 52 fogos do Tipo T2 (16 no edifício 1; 16 no edifício 2; 16 no edifício 3; e 4 no edifício 4);

— 6 fogos do Tipo T3 (duplex) (3 no edifício 1; 2 no edifício 2; e 1 no edifício 3);

— 4 fogos do Tipo T4 (duplex) (todos no edifício 2);

b) Uma área de pavimento com um total de cerca de 8 461 m², destinada a equipamento social, compreendendo um edifício escolar com a área de cerca de 4 450 m²;

c) O direito de utilização exclusiva de seis unidades de parques destinadas a estacionamento automóvel, a escolher pelo primeiro outorgante.

3. A entrega dos fogos habitacionais, da área destinada a equipamento social e do edifício escolar a que se refere o número anterior deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até trinta dias após a passagem da licença de ocupação dos respectivos edifícios.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade dos fogos de equipamento social e escolar, bem como ao reconhecimento do direito de utilização exclusiva dos seis parques de estacionamento, a que se refere o n.º 2 desta cláusula, para primeiro outorgante.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 99 894,00 (noventa e nove mil, oitocentas e noventa e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Garantia da execução do contrato (caução)

1. O segundo outorgante prestará ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, por depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. A caução referida no número anterior poderá, a requerimento do segundo outorgante, ser reduzida para \$ 2 000 000,00, a partir da data da conclusão da 1.ª fase, e para \$ 1 000 000,00, após a conclusão da 2.ª fase, desde que aquele esteja a cumprir pontualmente o presente contrato.

3. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

4. A caução será restituída no termo do prazo da concessão que é objecto deste contrato.

5. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados forem ficando concluídos.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Obrigações especiais do segundo outorgante

1. O primeiro outorgante tem o direito de, no período de 12 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, optar por comprar ao segundo outorgante fogos habitacionais construídos no terreno, até um limite de 500 (quinhentos), pelo

preço de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por metro quadrado de área bruta, obrigando-se o segundo outorgante a garantir o exercício daquela opção.

2. Se, decorridos seis meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato, o primeiro outorgante não tiver exercido o direito de opção referido no número anterior ou tiver optado por comprar um número de fogos inferior a 250 unidades, o primeiro outorgante apenas poderá optar, nos 6 meses seguintes, pela aquisição de um máximo de 250 fogos.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;
- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima primeira a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas oitava, décima e décima terceira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, do terreno ou parte deste.

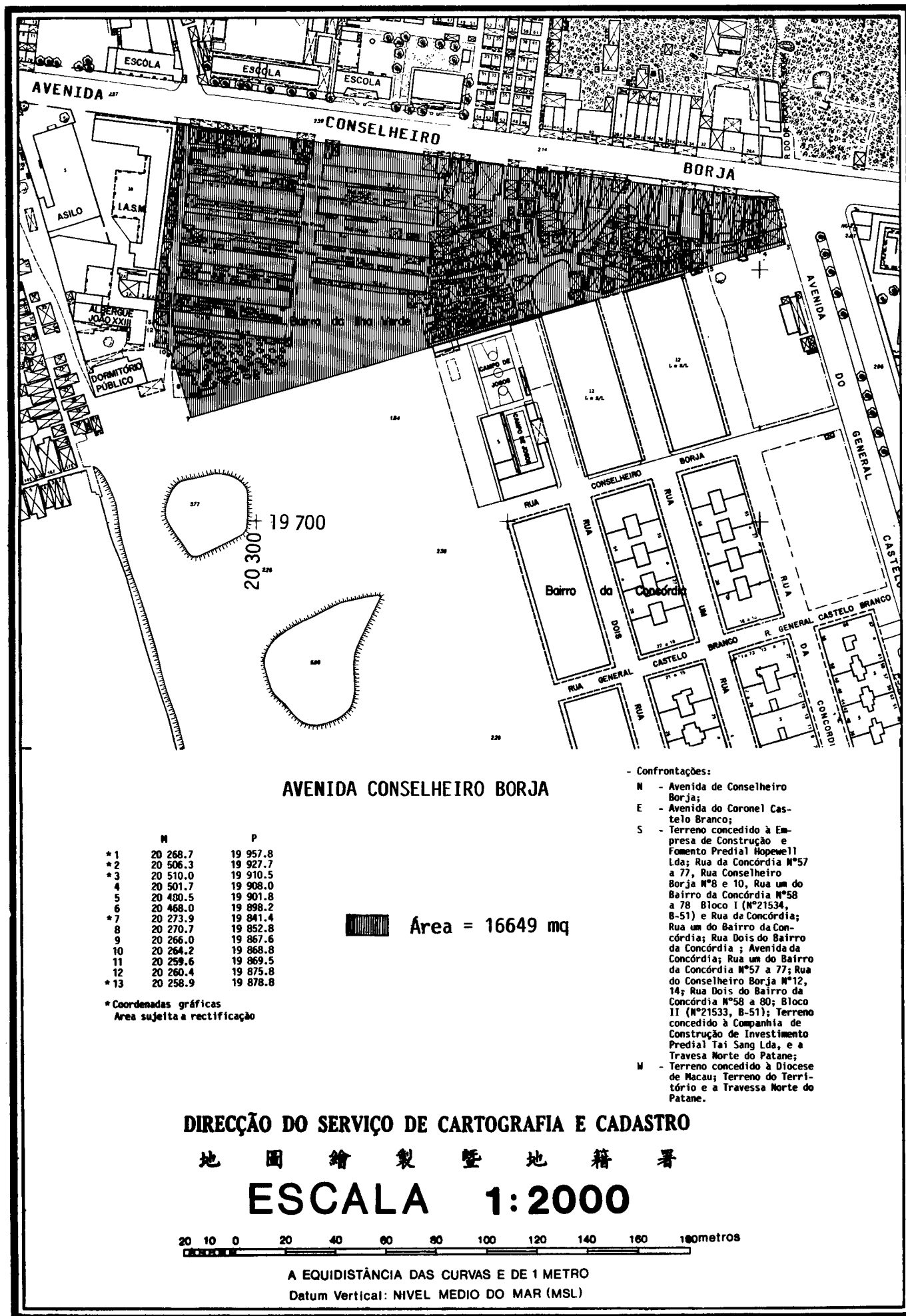
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 21/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 9 de Fevereiro de 1987, foi solicitada por José Cheung, aliás Cheung Tai, autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, com a área de 53 m², situado na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 37, (Proc. n.º 28/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. José Cheung, aliás Cheung Tai, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 18, G, r/c, em Macau, é titular do domínio útil do terreno com a área de 53 m², sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 37, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 905, a fls. 159 v. do Livro B-34 e inscrito a seu favor sob o n.º 85 815, a fls. 50 v. do Livro G-55, conforme consta da certidão passada pela mesma Conservatória, em 10 de Julho de 1987.

2. Pretendendo fazer o reaproveitamento do referido terreno, o requerente apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura referente à reconstrução de um edifício em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio.

3. Tendo o projecto de arquitectura recebido parecer favorável da DSOPT, esta comunicou ao interessado que era passível de aprovação, logo que acordado com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno, dado tratar-se de terreno aforado.

4. Em consequência, José Cheung, aliás Cheung Tai, solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, tendo os SPECE estabelecido os termos e as condições a que o contrato devia obedecer.

5. Com elas concordou o requerente, conforme termo de compromisso firmado em 9 de Fevereiro de 1987, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta de contrato a ele anexa, e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

6. O acordado foi submetido à informação superior, por meio da informação n.º 35/87, de 10 de Fevereiro, dos SPECE, tendo sobre ela recaído despacho de concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo, em sessão de 20 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 157/87, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido supra identificado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/80/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno mencionado em epígrafe, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 53 metros quadrados, onde se situa o prédio n.º 37, da Estrada de Coelho do Amaral, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/449-A/86, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c, s/l e 1.º a 4.º andar, este último duplex).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio — cerca de 103 m² — r/c e s/l;

Habitação — cerca de 264 m² — 1.º a 4.º andar, duplex.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP \$ 33 487,00 (trinta e três mil, quatrocentas e oitenta e sete) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP \$ 83,70 (oitenta e três patacas e setenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada

um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto da obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 24 510,00 (vinte e quatro mil quinhentas e dez) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

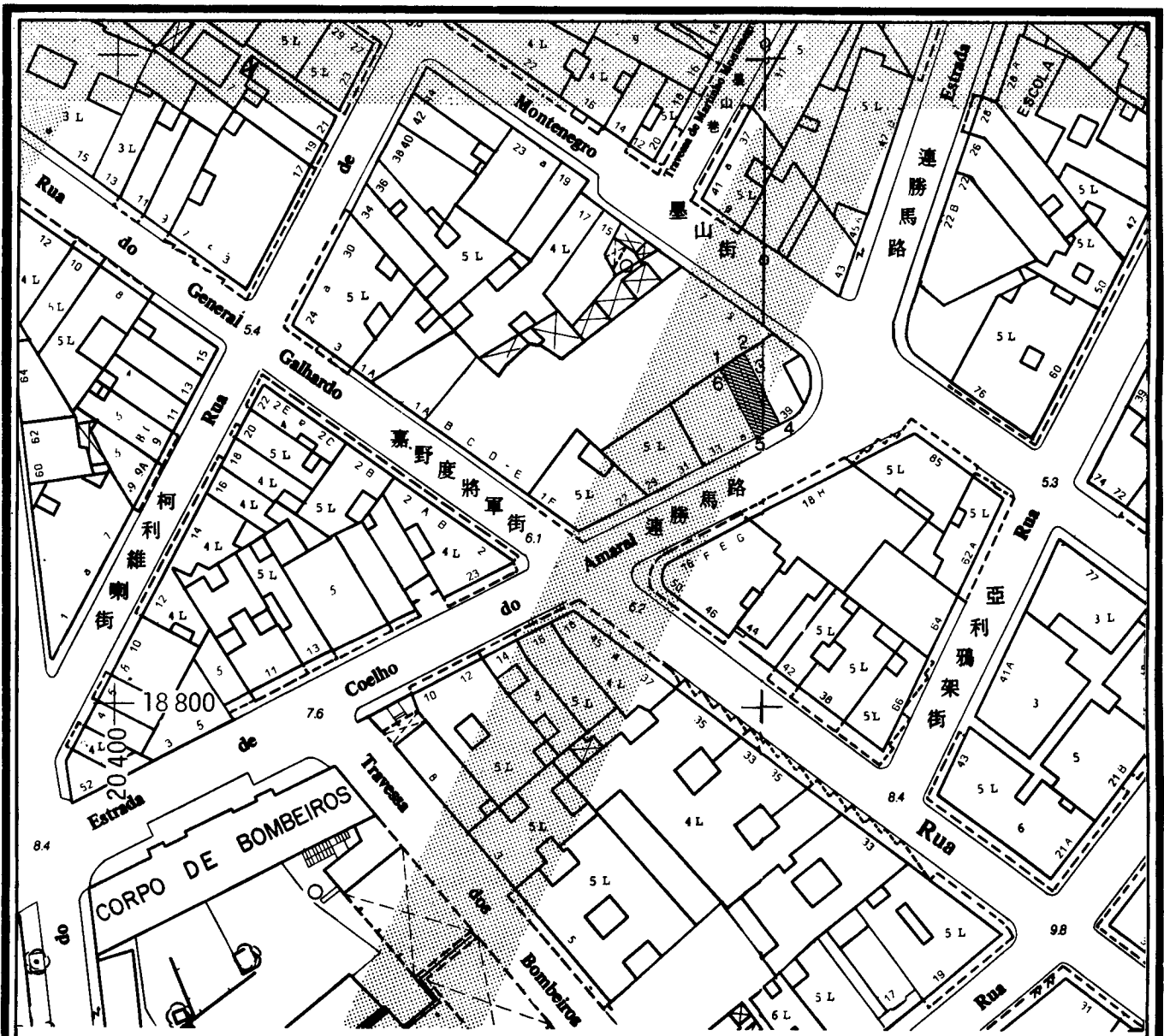
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA COELHO DO AMARAL, N°37

- N°37 da Est. Coelho Amaral.

- Confrontações:

- NE - N°39 da Est. Coelho do Amaral (12906, B-34);
- SE - Est. Coelho do Amaral;
- SW - N°35 da Est. Coelho do Amaral (12904, B-34);
- NW - Parraca N°3 da Rua Martinho Montenegro (já demolido).



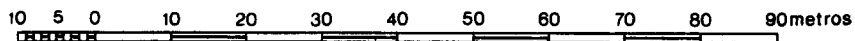
Área = 53 m²

	M	P
1	20 493.1	18 851.9
2	20 496.8	18 854.3
3	20 498.0	18 852.1
4	20 502.6	18 843.5
5	20 498.7	18 841.5
6	20 494.3	18 849.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/SAAE/87, de 21 de Setembro:

Licenciada Maria Cristina Galhardo Vilão — contratada além do quadro para exercer funções de técnica-agregada do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados, por remissão do n.º 2 do artigo 9.º, com os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e ainda o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 29 de Setembro de 1987:

Raul da Conceição Carvalho, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, em Dezembro do ano corrente, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Judite Maria Nobre Caeiros da Silva Pastor Centeno — renovada a comissão de serviço de secretária do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Por despacho do signatário, de 6 do corrente mês:

Licenciada Amélia de Pinho Biscaia Leitão Fernandes Amorim, técnica de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante os meses de Outubro e Novembro, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despachos de 12 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugada com os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março:

Licenciado Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno — exo-

nerado das funções de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público e nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação.

Licenciado José da Ressurreição da Silva Monteiro — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Centro de Formação para a Administração Pública.

Licenciada Ana Maria Basto Perez — nomeada, em comissão de serviço, para cargo de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Licenciado António Ferreira Tavares de Castro, técnico principal — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Gabinete de Organização e Informática.

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugada com os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro:

Licenciada Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector do Centro de Documentação e Informação do Gabinete de Estudos e Documentação.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 3 do corrente mês:

Pedro Chung, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Outubro de 1982, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciada Edite Matos Ribau Coimbra Domingues — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, como professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de Maria do Rosário Araújo Vidal, em 31 de Agosto de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante ao contrato além do quadro celebrado com o licenciado António Pedro Pires, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«índice 445».

deve ler-se:

«índice 455».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Pedro João Queiroga, filho do chefe da Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga:

«Deve ser marcada consulta de ortodôncia em Hong Kong (Dr. Eric Carter). Obs.: Aguarda marcação directa pelo interessado».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino

primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Outubro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeito a partir de 1 de Julho de 1987.

Por despachos de 24 de Setembro de 1987:

Joana Maria de Almeida da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Nuno Manuel Monteiro Simões, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, do director dos Serviços, substituto:

Rita Madeira Noronha Rodrigues, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início a partir de Outubro do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 1987, emitiu o

seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao primeiro-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços, Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva:

«Confirma-se a situação de doença, desde 15 de Agosto a 13 de Setembro de 1987, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao segundo-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços, Maria Fernanda Machado Alves da Rocha Filipe:

«Deve voltar a esta Junta, acompanhada do relatório clínico passado pelo seu médico assistente em Portugal, no prazo de trinta dias».

—————
Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

João Manuel Tubal Gonçalves, subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua comissão de serviço até 31 de Outubro do corrente ano, sendo considerada finda a partir dessa data.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Rodolfo Manuel Baptista Faustino, técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, desempenhando, em regime de requisição, funções no Leal Senado de Macau como responsável pelo Forum — dada por finda a comissão de serviço, autorizada por despacho de 28 de Janeiro de 1985.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Pires Machial, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão na carreira, para o 2.^o escalão, do grau 3, técnico principal, correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Setembro de 1987, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.^o da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 17 de Setembro de 1987, do director substituto, dos Serviços de Finanças:

Mário Augusto do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida a licença especial de 30 dias, seguida de 30 dias de férias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Novembro e Dezembro.

Isabel Fátima e Sousa do Rosário, operadora de consola da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida a licença especial de 30 dias, seguida de 20 dias de férias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Novembro e Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	01	01-01-01-01 01-01-09-00 01-01-10-00	<i>Governo de Macau</i> Vencimentos ou honorários Subsídio de Natal Subsídio de férias	\$1 500 000,00 \$ 200 000,00 \$ 66 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Outubro de 1987».
01	02	01-01-01-01 01-01-02-01 01-01-04-01 01-01-04-02 01-01-05-01 01-01-09-00 01-02-02-00 01-05-01-00 02-01-08-00 02-03-09-00 02-01-04-00 02-03-06-00	<i>Gabinete do Governo de Macau</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Salários Prémio de antiguidade Salários Subsídio de Natal Representação variável ou eventual Subsídio de família Outros bens duradouros Encargos não especificados Material de educação, cultura e recreio Representação	\$ 146 600,00 \$ 181 520,00 \$ 27 520,00 \$ 3 000,00 \$ 93 160,00 \$ 300 000,00 \$ 230 000,00 \$ 10 000,00 \$1 500 000,00 \$ 75 000,00 \$ 200 000,00 \$ 350 000,00		
		05-04-00-00-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços		\$4 882 800,00	
				\$4 882 800,00	\$4 882 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
6					<i>Serviços de Saúde</i>			«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Outubro de 1987».
		4-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 120 000,00		
		4-01-0	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 600 000,00		
		4-01-0	07-10-00-00-01		Maquinaria e equipamento para o H. C. C. S. J.	\$ 120 000,00		
		4-01-0	01-06-03-03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 20 000,00		
		4-01-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 500 000,00		
		4-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 50 000,00		
		4-01-0	02-03-03-00-03		Aquisição de filmes e produtos químicos para s. radiologia	\$ 70 000,00		
11.					<i>Pensões e reformas</i>			
		5-03-0	01-04-07-00-03		Despesas com funerais de funcionários e aposentados	\$ 40 000,00		
18					<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
		1-02-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 40 000,00		
26					<i>Inspeção dos Contratos de Jogos</i>			
		1-01-3	01-01-02-01		Remunerações	\$ 2 000,00		
		1-01-3	01-01-04-01		Salários	\$ 1 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01		Salários	\$ 4 000,00		
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 1 500,00		
		1-01-3	01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 8 500,00		
						\$ 888 500,00	\$ 888 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Setembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que Jorge Eduardo Robarts, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, assumiu a direcção da mesma Conservatória, nos períodos de 1 a 12 de Agosto e de 1 a 30 de Setembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José Martins Sequeira e Serpa, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Outubro de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Mário Anísio da Assunção Paz, técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo deste território, desempenhou, por substituição, as funções de juiz no Tribunal de Instrução Criminal de Macau, durante os meses de Agosto e Setembro de 1987.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Juiz-Presidente, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto — renovada, por mais um ano, a partir de 15 de Setembro de 1987, a prestação de serviço ao Território, por contrato além do quadro, com a categoria de técnico de 1.ª classe desta Direcção, nos termos dos artigos 16.º, n.º 3, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção desta Direcção, Maria Alexandrina Mourato Lopes, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria dos mesmos Serviços, no período de 31 de Agosto a 29 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, Mário Aureliano Robarts.

— Para os devidos efeitos se declara que a escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, desta Direcção, Luísa Pereira, exerceu, por acumulação, as funções de secretária dos mesmos Serviços, no período de 14 a 30 de Setembro, ao abrigo do artigo 60.º, alínea b), e artigo 61.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência da titular do lugar, Ana Isabel Machon.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Rescisão de contrato**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

É rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro com Gil Ribeiro Lopes, como técnico principal desta Direcção de Serviços, a partir de 18 de Novembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

António Correia Ribeiro, técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — assumiu, por substituição, as funções de director, no período de 26 de Junho a 12 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e da redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Por despacho de 29 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fátima Antas Parada dos Santos Silva, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 2.º escalão, a partir de 2 de Agosto de 1987, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Setembro de 1987:

José Lourenço, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1988, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Maio e Junho de 1988, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de

Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Outubro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 109 831, Humberto Manuel Ló Branco — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 111 740, Chan Iok Heng — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 109 651, Vong Meng Cheong — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 113 671, Choi Kun Iong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 109 721, Wong Tát Ch'i — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda Pedro T'am, aliás T'am Wai Keong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 298 831, Leong Kuai Lin — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 332 831, Hoi Si Keng — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 335 831, Chan Ho Keong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 338 831, Ng Iat Chiu — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 336 831, Lam Wa Pak ou Pe Hwa — mês de Janeiro de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 322 831, Chiang Wun Ch'ao — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América (Hawaii);

Guarda n.º 303 831, Choi Tang Hon ou Swee Thein Han — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América (Hawaii);

Guarda n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova — mês de Maio de 1988 — Tailândia;

Guarda n.º 334 831, Ho Fai Nám, aliás Ho Wai Nán — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 364 831, Tang Kuok K'eong — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 2 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 107 653, José Tcheng Monteiro — mês de Novembro de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 141 671, Chao Wong Weng — mês de Novembro de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 144 791, Lei Wai Lam — mês de Dezembro de 1987 — França.

Por despachos de 6 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 116 661, Lok K'ai Chou — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 118 671, Chong Hou Chü — mês de Dezembro de 1987 — Hawaii;

Guarda n.º 360 831, Chan Kuai Tim — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 208 781, Ieong Hao Meng ou Duong Huu Minh — mês de Janeiro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 112 731, Chü Fu T'im — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 120 791, António Arnaldo Jesus da Silva — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 113 721, Ng Seak Kuong — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 138 671, Che Kuan — mês de Março de 1988 —

Estados Unidos da América;

Guarda n.º 182 791, Iong Iat K'eong — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 113 740, Lei Pou Fun — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 119 791, Lourenço Justiniano Lameiras — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 114 781, Cheong Iok Kuan — mês de Agosto de 1988 — Inglaterra;

Guarda-ajudante n.º 125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 185 781, Ao Kuai Weng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Outubro de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Comissário principal — António Manuel Pereira — Portugal — Dezembro;

Subchefe n.º 01 771 — Domingos Leong — Inglaterra — Dezembro;

Subchefe n.º 02 790 — Maria da Conceição Ritchie Abrantes — E.U.A. — Novembro;

Guarda 1.ª classe n.º 11 791 — Cheong Tak T'im — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 17 781 — Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai — E.U.A. — Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Pun Hoi Lam, filha do guarda de 1.ª classe n.º 10 781, Pun Seng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Outubro de 1987».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 10 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 do mesmo mês e ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 453 831 — Cheong Pui Kuong;

Bombeiro n.º 456 831 — Chao Chi Hong.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 7 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 406 711, Iong Fai Meng, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«A viagem de regresso a Macau poderá agravar o seu estado de saúde, pelo que carece de mais 30 dias de licença para tratamento».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Setembro de 1987, exarado na proposta n.º 96/87, foi autorizada a aquisição de um Sistema de Espectrometria de Raios X (PV 9 500 System for Forensic Science) para o Laboratório da Directoria da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

Para efeitos do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, foi designado para servir como oficial público, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, o chefe de secção, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano: Fernando Augusto de Assis, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — assumiu, por substituição, no período de 1 a 29 de Setembro de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro,

as funções de chefe de secção, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Humberto da Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

Por despachos de 15 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Mário António Lameiras, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Outubro de 1987.

Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1987.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Outubro de 1987:

Judite da Conceição Silva Pereira, segundo-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Outubro de 1987:

Wan Mok Sam, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 47/78, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 12 de Outubro de 1987. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Outubro de 1987:

Ip Siu Kei, distribuidor postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 28 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, a seu pedido, a partir de 12 de Outubro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro do corrente ano:

Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — integrada no 2.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Setembro de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do candidato único admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo laboratorial do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987:

Ip Peng Kei 7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Outubro de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Outubro de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica de saúde principal — *António Francisco Rita do Nascimento*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo do laboratório da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Augusto José da Luz;
2. Filipe Nuno do Rosário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova será realizada no Laboratório do Hospital Central Conde de S. Januário, no dia 6 de Novembro de 1987, pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica de saúde principal — Dr.ª *Maria Rosa Palhais Milheiras Borreico*, técnica de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que à lista de Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços

de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

Contabilistas

- Ana Paula Carvalho Alen-
quer Falção Duarte — Rua do Padre António Roliz, 42/46,
Bl. «B», 29.º, «J», Ed. «Fortune
Tower».
- Ung Wai Keong — Travessa dos Mercadores, n.º 18,
1.º andar.

Audidores

- Joaquim António Pinto de
Matos — Avenida de Amizade, n.º 83, 12.º
andar, «C».
- Ch'oi Pang Nin — Rua Nova de S. Lázaro, n.º 10, r/c.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de oito lugares de terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1987:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|-------|
| 1.º Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong | 9,985 |
| 2.º Chang Sao Lin, aliás Olinda Chang | 9,575 |
| 3.º Maria Antonieta de Assis Jorge | 9,54 |
| 4.º Hoi Va Mei | 9,135 |
| 5.º Elisa Maria Gomes | 9,13 |
| 6.º Natalina Maria de Jesus Afonso | 9,10 |
| 7.º Margarida Marques Jacinto | 8,92 |
| 8.º Elsa Maria dos Remédios | 8,77 |
| 9.º Ernesto António de Gregório Madeira | 8,59 |
| 10.º Esmeralda dos Reis Pacheco | 7,78 |
| 11.º Alice Tang Borges | 7,64 |
| 12.º Manuel António da Silva | 7,30 |
| 13.º Alberto Ferreira Leão | 6,775 |
| 14.º Luís Filipe Vong Cordeiro | 6,495 |
| 15.º Josefina Maria Bañares | 6,42 |

Reprovados: Dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Setembro de 1987).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Setembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1987:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------|
| 1.º Maria Teresa Glória Mendes Pedro | 9,88 |
| 2.º José Teixeira Chong Ribeiro | 9,80 |
| 3.º Maria Rosário Mendes Pedro | 9,77 |
| 4.º António Córdova | 9,76 |
| 5.º Armando Ló | 9,70 |
| 6.º Ana Cristina Bibi Fernandes | 9,54 |
| 7.º Jorge António Dias | 9,45 |
| 8.º Manuel Maria Santos | 8,98 |
| 9.º Maria Isabel das Neves | 8,845 |
| 10.º Catarina Osório | 7,78 |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Setembro de 1987).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Setembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Setembro de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, se encontra aberto concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos definidos no citado diploma e no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com o prazo de dez dias para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura* — Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

3. *Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:*

3.1. *Admissão ao concurso* — É feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar.

3.2. *Documentos a apresentar* — Os candidatos devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional do lugar a preencher* — O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatório da actividade da secção para informação da direcção e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

5. *Vencimento* — O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/ /87/M, de 30 de Julho.

6. *Métodos de selecção e programa:*

6.1. *Seleção* — É feita através de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

6.2.1. Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

6.2.2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor;

6.2.3. Administração do território de Macau: Governo e Administração; Administração central; Administração local e processo administrativo;

6.2.4. Legislação relativa ao Gabinete dos Assuntos de Justiça; Orgânica dos Serviços de Registos e do Notariado e das secretarias judiciais;

6.2.5. Regime jurídico da função pública: provimento em cargos públicos; prestação de serviço; regime disciplinar; remunerações certas e permanentes, acessórias, abonos em espécie e benefícios sociais;

6.2.6. Regime jurídico das finanças e contabilidade públicas e do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado; preparação, execução e controlo de despesas e respectiva liquidação; prestação de contas;

6.2.7. Técnicas de coordenação, organização, arquivo, aprovisionamento e controlo de «stocks»;

6.2.8. Instauração e instrução de processos disciplinares, de inquérito e sindicância;

6.2.9. Contas de responsabilidade: sua organização, inventário, cargas e abates, inutilização e incapacidade de material.

6.3. Para a prova de legislação os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. *O júri do concurso tem a seguinte constituição:*

PRESIDENTE: Director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Graça Maria Janela Neca, técnica principal, contratada além do quadro; e

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica de 1.ª classe, em comissão de serviço; e

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, técnico principal, contratado além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Trabalho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Outubro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$1 194,80)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de estagiários para as secretarias judiciais, aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1987, e dos candidatos excluídos, elaborada nos termos preceitos no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/ /86/M, de 24 de Março:

Candidatos admitidos:

Agostinho Paiva;

Albertino António Máximo do Rosário; b), c) e d)

Alice Tang Borges;

Ângelo Tadeu de Carvalhosa;

António Miguel da Silva Gonçalves Fernandes; b), c), d) e e)

Armando Ló; d)

Aureano Regis de Carvalho; a), d), e) e f)

Carlos Ventura Pereira; b), c), d) e e)

Che Kong Vai, aliás Fernando Marques Che;

Cheong Kam Chong;

Deolinda Maria Vong Cordeiro; b), c), d) e e)

Eduardo Augusto da Rosa;

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Lion Weing Ngwan, d)

Esmeralda dos Reis Pacheco;

Fong Soi Koc;

Generoso Emílio do Rosário;

Isabel Azedo Augusto; b), c), d) e e)

Ivo António da Rosa; b), c) e d)
 João Cheong Braga da Costa; b), c) e d)
 João Manuel Gomes de Sena Fernandes; b), c), d) e e)
 João Manuel Guterres Júnior; b), c) e d)
 João Paulo de Azevedo; b), c), d) e e)
 José Manuel Moreira de Carvalho Allen; b) e c)
 José Miguel de Sales da Silva;
 José Teixeira Chong Ribeiro; d)
 Júlio Alexandre José; d), e) e f)
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; b), c) e d)
 Lao Sou Fan;
 Lei Kam Vai; b), c), d) e e)
 Luís Filipe Vong Cordeiro; d)
 Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso;
 Lung Vai Kóng;
 Manuel da Conceição Oliveira Lopes; d)
 Manuel Machado da Silva;
 Manuel Maria da Fonseca Tavares;
 Manuel Maria Santos; b) e d)
 Maria Florinda Cardoso; b), c), d) e e)
 Maria Isabel das Neves; b) e d)
 Nuno Lopes Costa Corujo;
 Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho; f)
 Paulo José da Silva Geraldês; b), c) e e)
 Pedro Miguel Campos; d), e) e f)
 Rui Vasco Silva Moura; c), d) e e)
 Seak Meng ou Tahch Minh ou Seak Ming;
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; b), c) e d)
 Sou Kuong Fai; b), c), d) e e)
 Tam Ün Fan;
 Teresa Fátima Botelho Bilro;
 Vasco Alexandre de Assunção Clemente; b), c), d) e e)
 Vítor da Conceição Noronha Mendes Drummond; b) e c)
 Vítor Manuel Amada Ung.

Candidatos excluídos:

João Carlos Pais da Assunção Marques — com fundamento no disposto no artigo 6.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º, § único, do Código Penal.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, a contar de 29 de Setembro de 1987, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos apresentarem os documentos que se reportam as alíneas assinaladas relativamente a cada um:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções de oficial judicial ou de escriturário judicial;
- d) Documento comprovativo de que o candidato possui o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- e) Nota curricular;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desem-

penhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Outubro de 1987. — O Presidente do Júri, *Alberto Bernardes Costa*, director do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Vogais, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*, secretário judicial — *José Moreira da Silva*, escrivão de direito.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Ligação da Estrada do Noroeste à Avenida do Conselheiro Borja»

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Outubro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門工務運輸司通告

關於開投招人承辦「西北馬路連接青洲大馬路」之工程事宜

茲通知有關人士，新文件已附於競投案卷內。

一九八七年十月三日於澳門

司長 羅立人

(Custo desta publicação \$ 262,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 2 de Outubro de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para promoção a agente de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária, duas vagas, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Ao lugar de agente de 1.ª classe, 1.º escalão, compete designadamente executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

Ao agente de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice 270 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os agentes de 2.ª classe com um mínimo de 4 anos de permanência nessa categoria, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de Muito Bom, sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo esse facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

O programa constará de uma prova escrita, com a duração máxima de 3 horas, a qual versará sobre as matérias constantes do aviso de abertura do concurso para o acesso àquela categoria, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril do corrente ano.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, da Directoria da Polícia Judiciária; e

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, da Polícia Judiciária; e

Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de prestação de provas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

Alberto António da Silva;
 Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
 Ché Vai Leng;
 Francisco Xavier Ng;

Fung Pui Peng;
 Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
 Kou Lai Kün;
 Margarida Ung Xavier;
 Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
 Rogério Inácio Guedes Pinto.

Candidatos excluídos:

António Manuel dos Santos Gonçalves;
 Fung Pui Kuan;
 Lao Sok Ieng;
 Silvana Maria da Costa Barborino.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Outubro de 1987, com início às 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.ª classe, substituto. — Vogais, *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, chefe de secção — *Fernando Augusto de Assis*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 2 de Outubro de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, concurso de prestação de provas para promoção a perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Directoria, duas vagas.

Ao lugar de perito de criminalística compete, designadamente, funções de apoio técnico aos serviços em que se integra, nomeadamente no Laboratório da Polícia Judiciária, Arquivo de Registos e Informações, Unidade de Informática ou Centro de Documentação e Informações.

Ao perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice 220 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os peritos de criminalística de 2.ª classe com um mínimo de 4 anos de permanência nessa categoria, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de Muito Bom, sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo esse facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

O programa constará de uma prova escrita, com a duração, máxima de três horas, complementada com uma prova prática, versando sobre as seguintes matérias:

- I — Conhecimentos de teoria geral sobre Lofoscopia com maior incidência sobre Dactiloscopia;
- II — Sistemas de recolha, classificação e arquivamento de impressões digitais, segundo os sistemas de Galton-Henry e de Oloriz;
- III — Revelação, recolha, tratamento, busca de vestígios lofoscópicos e elaboração das informações periciais aquando da sua identificação com as impressões;
- IV — Noções sobre reprodução fotográfica de vestígios de cristas papilares;
- V — Conhecimentos gerais, no que respeita à recolha de vestígios no âmbito do Laboratório de Polícia Científica.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Abílio José da Fonseca, inspector de 2.ª classe, substituto; e

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Werna Maria Serrano Alvarez de Gião, directora de Laboratório; e

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 405.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, notifica-se Chan Iok Kun, cozinheiro, do 3.º escalão, assalariado, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, ausente em parte incerta, de que em processo disciplinar contra si instaurado, lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista no n.º 8 do artigo 354.º, e no artigo 366.º, especialmente no seu parágrafo primeiro — ambos do mesmo diploma — na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/86/M, de 13 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, que a prova de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, terá lugar no dia 17 de Outubro, pelas 9,00 horas, no edifício sede dos CTT, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Vogal, *Ló Ving Yuen*, chefe de Secção de Operações Postais. — Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, que a prova de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, terá lugar no dia 17 de Outubro, pelas 15,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco da Silva».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Vogal, *Sérgio Luis Lino Cid*, chefe de Sector de Filatelia. — Vogal, *Joana Maria do Rosário*, chefe do Subsector de Assuntos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 30 de Outubro de 1987, pelas 10,30 horas, na sala das sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da «Obra n.º 87/87/STM — Repavimentação da Avenida de Almeida Ribeiro», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil) patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medições que depois de preenchidos, quanto a preços unitários, servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 15 de Outubro, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Outubro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定於一九八七年十月三十日(星期五),上午十時卅分,於本廳會議室,當市政行政委員會前舉行以分項列價方式開投承造編號八七/八七/S T M—一重舖亞美打利庇廬大馬路(新馬路)工程。

承投者須向本廳出納處繳存押案銀澳門幣三萬五千元正。

保證金則為承投工程總價百分之五。

有關案卷已存本廳工程處,每日辦公時間內供承投者到閱。

上述工程之數表亦由該工程處供應,並由各承投者分別填妥單價,作日後遞交暗票總價之依據。

該工程計劃現定於本年十月十五日(星期四),上午十時,於工程處內宣讀(繙譯)。

合行佈告周知,此佈。

一九八七年十月二日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 592,30)

Anúncio

Concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis)

Faz-se saber que, até às 16,30 horas, do próximo dia 28 de Outubro de 1987, se aceitam, nos Serviços de Viação deste Leal Senado, propostas em carta fechada para concessão de 25 (vinte e cinco) alvarás para exploração da indústria de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxi), pela melhor oferta acima da base de licitação que, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, foi fixada em \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas para cada um dos alvarás a conceder.

Serão admitidas as propostas apresentadas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que façam, na tesouraria do Leal Senado, um depósito prévio de \$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil), patacas por meio de cheque visado ou cheque emitido por uma instituição bancária a favor do Leal Senado, por cada um dos alvarás a que pretendem concorrer.

Os interessados deverão apresentar as propostas em modelo que lhe será fornecido gratuitamente do Leal Senado, indicando, expressamente quantos alvarás pretendem, os preços unitários oferecidos, e a declaração de que conhecem as disposições do citado Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 19 de Junho), e que com as mesmas se conformam.

A assinatura dos proponentes deverá ser reconhecida notarialmente.

A abertura das propostas terá lugar na sala das sessões do Leal Senado, pelas 10,00 horas, do dia 29 de Outubro, e a ela poderão assistir todos aqueles que tenham apresentado propostas, ou seus representantes devidamente identificados.

A adjudicação será feita, tendo em atenção os preços unitários mais elevados e independentemente do número de alvarás a que o respectivo concorrente se habilita.

Havendo igualdade de oferta para um mesmo alvará, proceder-se-á imediatamente à licitação verbal entre os proponentes de igual preço, não podendo os lanços ser inferiores a \$ 500,00 (quinhentas) patacas.

O arrematante de cada um dos alvarás deverá entregar, na tesouraria do Leal Senado, o montante da respectiva oferta no prazo de 3 (três) dias a contar da arrematação, sob pena de perder o direito à concessão e o depósito prévio.

Os depósitos relativos às propostas não aceites serão devolvidos até ao dia 3 de Novembro de 1987, inclusive.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

租賃輕型客車(的士)牌照事宜

茲定至一九八七年十月廿八日,下午四時卅分,於本廳交通科接受有關競投租賃輕型客車(的士)牌照——廿五個之封口暗票。該等競投以出價超過底價最高者得之方式進行。按競投租賃輕型客車章程第四十五條之規定,此等牌照之每一底價為四十五萬元葡幣。

任何人士,無論個人或團體均可遞交上述之暗票參加競投,但須先向本廳出納處繳交每一個競投牌照之按金四萬五千元。(只授領書明市政廳收之銀行本票或經銀行保證兌現之支票)。

凡有意參加競投者,須填寫本廳免費供應之暗票表格,寫明競投牌照若干及每一牌照之出價及遞交聲明書一份,聲明知悉並同意於一九七四年六月十九日,之第六號立法條例所核准之租賃輕型客車(的士)章程之條文,競投者之簽名必須經立契官認證。

暗票之開拆將於本年十月廿九日,上午十時正於本廳會議室舉行。

凡該等競投者或經認證者均可到場參加開票。

此等競投之牌照將以每一牌照之最高出價者得。倘同一牌照之出價相對時,有關之競投者可即進行明喊,但每次出價不可低於五百元。

每一牌照之投得者,須於開投日起三天內向本廳出納處繳交其競投價目,否則喪失投得之牌照及收回按金之權利。

有關未投得牌照之競投按金將於一九八七年十一月三日前發還。

合行佈告週知,此佈;

一九八七年十月九日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 927,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Óleo Leão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 96 v. e seguintes do livro de notas 4-A para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Óleo Leão, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Óleo Leão, Limitada», em chinês «Si Chi Iau Iao Han Kong Si», e, em inglês «Lion Medicated Oil Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Colina, número um-D, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de produtos medicamentosos da marca «Ban-jemin Jaminton Healing Oil» e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Lam Siu Yue, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Cheung, Shiu Ying, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Yuet Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta cinco, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Yuet Tak, Limitada», e, em chinês, «Yuet Tak Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta e um, «A-dois», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Law Tak Meng e Chiang Man Teng.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, que pertencerá, não querendo ou não podendo ela legalmente exercê-lo, aos sócios individualmente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, sem autorização prévia da assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Mercearia Lei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-D deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Mercearia Lei Heng, Limitada», nos termos dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mercearia Lei Heng, Limitada», em chinês «Lei Heng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Lei Heng Groserly Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco de Outubro, número vinte e dois, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio a retalho de géneros alimentícios e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Leung, Pui Lam, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Leong Sau Nam, aliás Leong Nam, uma quota de quarenta mil patacas;
- c) Leong Mong Kuan, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Leung, Fung Har Audrey, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Sau Nam, aliás Leong Nam, e gerentes os sócios Leung, Pui Lam, Leong Mong Kuan, e Leung, Fung Har Audrey.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正 毫 八 元 八 十 二 銀 價 張 本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU